

LEI MUNICIPAL Nº 558/05

De 25 de abril de 2005

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO,
CRIA O CONSELHO DO IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Vila Rica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º - A Política Nacional do Idoso, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei Federal nº 8842, de fevereiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso.

Art. 2º - Considera-se o Idoso, para todos os efeitos desta Lei. A pessoa de sessenta anos.

Capítulo II

Dos Princípios e das Diretrizes

Seção I

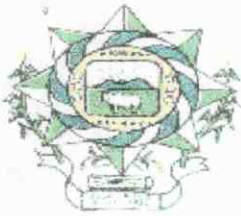
Dos Princípios

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso, que ora se estabelece, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida.

II - O processo de envelhecimento, diz respeito a toda sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação ao público.

III - A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através



desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – Locais de pronto atendimento a terceira idade que disponham de recursos em espécie tais como medicamento, alimentação, prótese, cadeiras de rodas entre outros complementos de atenção aos Idosos, principalmente os de baixa ou nenhum rendimento;

II - Oferta de vagas em abrigos, albergues providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados a higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia ocupacional de materiais necessários para a colher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio;

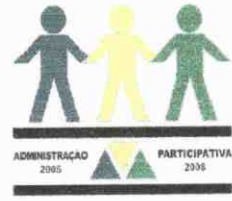
III - Oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam idosos em situação de pobreza ou abandono, portadora de doença infecto contagiosa, portadoras do HIV, portadores de doença mental, ou demência senil ou deficiência física;

IV – Prestação de serviço domiciliar ao idosos para sua atenção e orientação á família dando apoio médico, social, psicológico de enfermagem e cuidados higiênicos;

V – Centros de Convivência providos com recursos humanos e materiais necessários a promoção da convivência, da socialização grupal, alimentação, atividade ocupacionais, educacionais, estruturais e de lazer;

VI - Oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas, providas de recursos humanos e matérias, e de equipamento para resgate da cidadania através da transmissão de conhecimentos, bem como de complementação remunerada com reduzida jornada de trabalho;

VII – Serviço de referencia que mantém cadastro por bairro da cidade atualizando das alternativas de atendimento disponíveis para a orientação e encaminhamento de pessoas da terceira idade.



VIII - Manutenção de programas intersecretariais que integra o trabalho com idosos, com crianças e adolescentes, na perspectiva de política intergeracionais.

Parágrafo Único – deverão ser considerados na implantação da política municipal dos idosos características e diversidade da população idosa, adequando as ações, às peculiaridades dos grupos identificados.

Capítulo III

Da Criação do Conselho

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, CMI, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com o objetivo de:

I - Implantar a Política Municipal do Idoso, no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II - Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer para o público idoso, na conformidade da Lei;

IV – Colaborar para melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade.

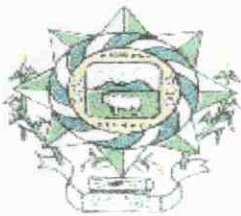
V – Assessorar, o Governo Municipal ou entidade patrocinadora, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e ou financeiros a programas relacionados a conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Capítulo IV

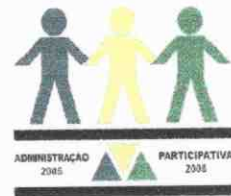
Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

AV. BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000
FONE/FAX: (0xx66) 554-1151/ 554-1309
e-mail prefeituravilarica@yahoo.com.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



Da Composição

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso CMI será composto por 10(dez) membros e respectivos suplentes, dentre os quais será eleito um Presidente pó deliberação do próprio Conselho.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - Cinco representantes do Governo Municipal

II – Cinco representantes da Sociedade Civil, dentre organizações de usuários, das entidades e organizações que **atuam no segmento do idoso**, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

III – Todo o membro do CMI, titular e suplente, será nomeado pelo Prefeito Municipal, para o exercício de um mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º - A Presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá, alternadamente, a representante do setor público ou privado.

Art. 8º - imediatamente após sua posse os membros do CMI, devem escolher o presidente e o vice-presidente, estabelecendo a rotina de sua atividade, com reuniões mensais ordinárias.

Parágrafo Único - poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos de 2/3 do grupo titular especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes a atividades do colegiado.

Art. 9º - O CMI poderá manifestar-se publicamente, sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisões da maioria de seus integrantes.

Art. 10 – Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade o Conselho Municipal do Idoso –CMI deve organizar um calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único – A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada como o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais e internacionais.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Vila Rica

CNPJ 03.238.862/0001-45



Art. 11 – O Conselho Municipal do Idoso contará com uma Secretária Executiva cujas atribuições serão definidas no regimento interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução, deliberação do conselho e servir de apoio administrativo as suas atividades.

Art. 12 – Somente será admitida a participação no CMI de entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos.

Art. 13 - Atividade dos membros do CMI, reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função de conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerada;
- II- Os conselheiros serão excluídos do CMI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada em reunião consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas.
- III- Cada membro do CMI terá o direito de um único voto por sessão plenária, excetuado o Presidente, que também exercerá voto de qualidade;
- IV- As decisões do CMI serão consubstanciadas em resoluções públicas em órgão de divulgação oficial.

Seção II

Do Funcionamento

Art.14 – O CMI terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de dois terços dos seus membros titulares.

Art.15 - A Secretaria de Ação Social, prestará apoio administrativo necessários ao funcionamento do CMI.

Art. 16 - Para melhor desempenho de suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMI, as instituições formadas de recursos humanos para assistência ao idoso e às entidades representativas de profissionais e usuários do segmento idoso, sem embargo de sua condição de membro;

AV. BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (0xx66) 554-1151/ 554-1309

e-mail prefeituravilarica@yahoo.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Vila Rica

CNPJ 03.238.862/0001-45



- III- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMI em assuntos específicos;
- IV- Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

Art. 17 - Todas as sessões do CMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 18 - O CMI elaborará seu regimento no prazo de 60(sessenta) dias após a posse dos primeiros conselheiros, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura, oficializada por ato do Chefe do executivo Municipal e entrando em vigor após a publicação no Diário Oficial do Estado.

Capítulo V

Do fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso

Seção I

Da Constituição e Objetivos

Art. 19 - Para a aplicação da Política Municipal do Idosos, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FEMAP), órgão da Administração municipal responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicos deste setor.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Ação Social gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAP), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - O orçamento do FUMAPI, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 20 - Constituirão receitas do Fundo:

- I - Recursos provenientes de órgão da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - Transferência do Município
- III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

AV. BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (0xx66) 554-1151/ 554-1309

e-mail prefeituravilarica@yahoo.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Vila Rica

CNPJ 03.238.862/0001-45



VI – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferências do exterior;

VI - Dotações orçamentárias da União e dos estados, conseguidas especificamente, para atendimento desta Lei;

VII – Receitas de acordos e convênios;

VIII – Outras receitas;

Capitulo VI

Das disposições Gerais e Considerações

Art. 21 – Caberá ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei;

Art. 22 – A organização e estrutura do CMI e seu funcionamento será estabelecido pelo Regimento Interno elaborado por seus membros e oficializado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 – O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providencias necessárias para instalação do CMI, dentro do prazo de 30(trinta) dias.

Art. 24 – O Presidente do CMI solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação de novos membros.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal


Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal

AV. BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (0xx66) 554-1151/ 554-1309

e-mail prefeituravilarica@yahoo.com.br